



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 1380/2019: Pregão (Presencial) nº 052/2019.

Objeto: aquisição de veículos novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período que corresponde até 31/12/2019.

Impugnante: **VIA JAPAN LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE

◉ item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi recebida em 19/06/2019.

Portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **VIA JAPAN LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 052/2019, em especial quanto as especificações técnicas, constantes dos **itens 1 e 2 – veículo leve, novo, tipo sedan, zero quilômetro**, nos seguintes termos.

A impugnante informa que nas especificações do veículo constante dos itens 1 e 2 do Anexo I do Edital, constam as seguintes exigências no item 1 - “**MOTOR 1.4 TURBO (...)**”, e no item 2 – “**COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 107 CV(...), ALTURA DE 1.507 MM(...), PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 560 LT(...)**”.

Sendo assim solicita a retificação do mencionado Edital, no que concernem as especificações supra, para constar as seguintes especificações:

ITEM 1 - VEÍCULO NOVO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO (...)
MOTOR 1.4 TURBO OU 2.0(...);

ITEM 2 – VEÍCULO NOVO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO (...)
COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV NA GASOLINA(...) ALTURA D1.490 MM(...),
PORTA MALS COM CAPACIDADE DE 473 L(...).

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pela empresa **VIA JAPAN LTDA**, mesmo com a apresentação por parte da empresa da impugnação em cópia



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

reprográfica, com data anterior a publicação do edital de licitação, sem qualquer identificação da pessoa que apresentou e assinou o pedido de impugnação, inviabilizando assim saber se a mesma tem poderes para representar a empresa junto aos órgãos públicos, e também não apresentar número de fax, e-mail ou qualquer meio de contato para ciência, observa-se que os pontos questionados em relação as exigências dos veículos constantes dos itens 1 e 2 do Anexo I do Edital, não merecem prosperar, devendo se manter na íntegra as especificações do item objeto de impugnação, em razão das mesmas irem de acordo com as reais necessidades da Administração, destacando-se que no mercado existem montadoras de veículos com possibilidades de participação em igualdade de condições, afastando assim, qualquer direcionamento por parte desta Administração, que busca sempre atender o interesse público, sem causar prejuízo ou agir de forma a restringir o caráter competitivo do certame.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital, ficando prejudicado a ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, mas dar a ciência, via fax ou e-mail para aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 19 de junho de 2019.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras